



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 09 de maio de 2025.

Lei nº. 2633/2025

DISPÕE SOBRE DESVINCULAÇÃO DA ÁREA DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO TAQUARAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO TAQUARAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a desvincular a área de serviço de Administração Regional do Taquaral das atribuições do Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano-DPDU, criada pela Lei N° 1917/2013.

Art. 2º. Fica criado o Departamento Municipal de Serviço de Administração Regional do Taquaral, bem como o respectivo cargo de Diretor de Serviço de Administração Regional do Taquaral.

Parágrafo primeiro. O cargo de Chefe do Serviço de Administração Regional do Taquaral desvinculado do Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano permanecerá conforme o Anexo II - “Empregos Públicos de Provimento em Comissão”, previsto na Lei n° 1.885/2012.

Parágrafo segundo. A remuneração para o cargo de Diretor de Serviço de Administração Regional do Taquaral, segue a regra e o valor previsto na Lei n° 1.885/2012, incluindo ao Anexo II - “Empregos Públicos de Provimento em Comissão”.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	REQUISITOS
1	DIRETOR DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO TAQUARAL	II	LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Art. 3º. Ao Departamento Municipal de Serviço de Administração Regional do Taquaral compete:

I- dirigir, planejar, organizar, promover e executar de todas as atividades inerentes ao Departamento Municipal de Serviço de Administração Regional do Taquaral, controlando e avaliando os resultados para assegurar o desenvolvimento normal das atividades;

II- monitorar o andamento e a qualidade na prestação de serviços públicos na região do Taquaral;

III- elaborar relatórios circunstanciados acerca das atividades desenvolvidas;

IV- desenvolver outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br